



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**



**MEMORANDO nº 0062/2015 - DEALF/DIMAT**

**Brasília-DF, 14 de abril de 2015.**

**REF. PROCESSO Nº 053.00.023/2015.**

**(PE nº 01/2015 – RP para eventual aquisição de capacetes de combate a incêndio, salvamento/emergência pré hospitalar e lanternas para uso acoplado para o CBMDF)**

**Para: Senhor Cel QOBM/Comb. – Diretor da DICOA.**

Em resposta ao Memorando Nº 977/2015/PREAP/DICOA, do dia 19 de março de 2015, relativo ao Pedido de Esclarecimento da Empresa DRÄGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ao Pregão Eletrônico 01/2015, Processo nº 053.00.023/2015, para eventual aquisição de capacetes de combate a incêndio, salvamento/emergência pré hospitalar e lanternas para uso acoplado nos capacetes para o CBMDF. Nos questionamentos interpostos pela questionante DRÄGER, argumenta-se que:

A especificação interposta no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015-DICOA/DEALF/CBMDF diz que:

**CAPACETE PARA COMBATE A INCÊNDIO**, que ofereça proteção integral do crânio e da face contra choques mecânicos, chamas, eletricidade e calor radiante, que possua casco externo e interno, viseira externa e interna, proteção de nuca e acessórios, conforme a especificação mínima a seguir e em acordo com as Normas Europeias EN443:2008 e EN166:2001, EN170:2002, EN171:2002, EN14458:2004 e Aprovação E2 de eletricidade.

1- A solicitante alega que todas as Normas exigidas estão presentes na Norma EN 14458.:

Em resposta ao pleito da questionante, esta SEPEC orienta **NEGAR** totalmente a sugestão, pois qualquer alteração em se manter somente a NORMA EN 14458, diminuiria a qualidade do material e poderia colocar em risco a integridade dos bombeiros militares ao utilizar os capacetes, pois tal reedição tiraria a obrigatoriedade dos fabricantes cumprirem as determinações das EN 166, EN 170 e EN171, onde a EN 166 certifica que as lentes exigidas impossibilita o transpasse de

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

partículas sólidas (essencial para proteção dos bombeiros) e as EN 170 e 171 certificam que as viseiras são protegidas contra influências de raios UV e UVA respectivamente. Pois um capacete que atenda a Norma EN 14458, não necessariamente atenderia as outras normas exigidas, exemplo:

EN 443:2008, refere-se somente a estrutura do casco dos capacetes;

EN 166:2001, refere-se a resistência das viseiras contra impacto a partículas sólidas;

EN 170:2002, refere-se a capacidade de proteção das viseiras a raios UV;

EN 171:2002, refere-se a capacidade de proteção das viseiras a incidência de radiação térmica; e

EN 14458, refere-se que o capacete é próprio para atividades de bombeiro,

Assim, demonstra-se que a solicitante é totalmente leiga ao assunto referente as Normas exigidas.

Dessa forma, esta SEPEC opina pela manutenção da especificação exigida.

Em outro trecho, a especificação interposta no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015-DICOA/DEALF/CBMDF diz que:

Os acessórios devem compreender tira de fixação, e sistema de adaptadores para uso da máscara de proteção respiratória. A tira de fixação deve ser confeccionada em couro antialérgico, do tipo jugular, com fixação por meio de botões de pressão no casco, ajustável por meio de engate rápido ou Velcron, de modo que não impeça o uso normal da fala ou a retirada involuntária do capacete durante seu uso. Sistema para fixação de adaptadores montados em peças faciais de equipamentos de proteção respiratória, para uso conjugado, quando necessário.

2- A solicitante sugere que o texto seja alterado para:

Os acessórios devem compreender tira de fixação, e sistema de adaptadores para uso da máscara de proteção respiratória. A tira de fixação deve ser confeccionada em couro antialérgico ou Sintético, do tipo jugular, com fixação por meio de botões de pressão no casco, ajustável por meio de engate rápido ou Velcron, de modo que não impeça o uso normal da fala ou a retirada involuntária do capacete durante seu uso. Sistema para fixação de adaptadores montados em peças

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"

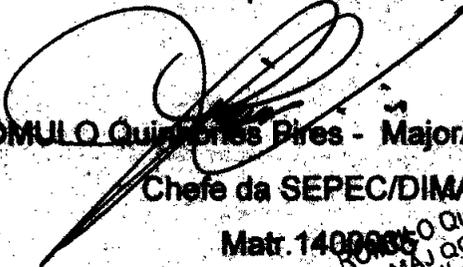


faciais de equipamentos de proteção respiratória, para uso conjugado, quando necessário.

Em resposta ao pleito da questionante, esta SEPEC orienta **NEGAR** totalmente a solicitação, pois esta alteração diminuiria a qualidade do material, sem contar que possibilitaria a entrega de qualquer outro material sem que este tenha comprovação de qualidade e resistência.

Assim, esta SEPEC opina pela manutenção da especificação exigida.

Respeitosamente,

  
ROMULO Quinhones Pires - Major/QOBM/Comb

Chefe da SEPEC/DIMAT

Matr. 1400086

ROMULO Quinhones Pires  
MAJ QOBM/Comb  
Matr.: 1400086

"Brasília - Patrimônio da Humanidade"